



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Solicitação / Reserva de Dotação

São Sebastião do Passé - BA
C.N.P.J.: 13.167.503/0001-06

SETEMBRO/2020

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável: NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Cadastrado por: REBECA ADRIELLE SERRA SOARES
Aprovado por: Ailda Cerqueira Teixeira da Silva
Ped. Compra: Não

SD Nº: 449 / 2020
Data: 14/09/2020
Reservado: 39.310,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orçamentária: 0606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 Saúde
SubFunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0007 MAIS SAÚDE
Ação: 2039 ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903099 Material de Consumo – Outros
Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2020

Justificativa: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2020, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA.

Produto/Serviço

672 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

Und.	Qtd.	Estimado	Total
MS	1,00	39.310,00	39.310,00
Valor Reservado:			39.310,00

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL Mat.404511

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 14/09/2020 Aprovada: 14/09/2020

AILDA CERQUEIRA TEIXEIRA DA SILVA
DIRETOR Mat.70779



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de Valor

Contrato nº 067- 2020 – Chamada Pública nº002-2020

Contratada: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)– LOTE 01 E 03

Sr. Prefeito:

O Contrato nº 067/2020 tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)– LOTE 01 E 03 e o mesmo necessita ser aditivado em 25% (vinte e cinco por cento), uma vez que obedecidas as disposições do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93:

Tendo em vista a importância deste contrato, surge a necessidade de mantê-lo uma vez que, o aditamento do referido contrato é vantajoso para a Administração Pública e nenhum motivo resta que possa impedir seu acréscimo.

São Sebastião do Passé, BA – 14 de Setembro de 2019.


Nádja Naira Silva Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 108/2020

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 067/2020

VALOR

Origem: CHAMADA PÚBLICA 002/2020

Contratante: Município de São Sebastião do Passé – Fundo Municipal de Saúde.

DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação pleiteada pela Secretaria de Saúde, cujo objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)- LOTE 01 E 03.. Autorizo à Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, encaminhando-se o processo para parecer jurídico. Após retorne-me para deliberação final.

São Sebastião do Passé, 11 de Setembro de 2020.



BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PLANILHA DO ÓRGÃO

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - LOTE 01 E 03.

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE 01	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL EM GEL 70%, CONTENDO GLICERINA E AGENTE HIDRATANTE - PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 5 LITROS	BB	125	63,00	7.875,00
2	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO- PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 1 LITROS	UND	250	7,95	1.987,50
3	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%, DESINFETANTE HOSPITALAR. POSSUIR AÇÃO BACTERICIDA. PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 5 LITROS	BB	125	13,50	1.687,50
VALOR GLOBAL					R\$11.550,00

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE 03	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA N95 RESPIRADOR PARTICULADO / POSSUIR FILTRO PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB FORMA DE AEROSSÓIS. CONFECCIONADO EM CAMADA EXTERNA DE TNT, ELEMENTOS FILTRANTES/ POSSUIR EM CLIPE NASAL E ELÁSTICO DE LÁTEX PARA AJUSTES. APRESENTAÇÃO CAIXA COM 400 UNIDADES.	CX	1	4.760,00	4.760,00
2	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO À PROVA DE VAZAMENTOS/ POSSUIR 3 CAMADAS FILTRANTES DE ALTA DENSIDADE/ POSSUIR ELÁSTICOS. APRESENTAÇÃO CAIXA C/ 50 UNIDADES	CX	250	92,00	23.000,00
VALOR GLOBAL					R\$27.760,00

VALOR GLOBAL R\$ 39.310,00 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO nº067/2020 - SMS

CONTRATO DE nº 067/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO PASSÉ - BA E A EMPRESA ABC FARMA
MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP.

O Município de São Sebastião do Passé, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.503/0001-06, com sede na Praça Coronel Luis Ventura, s/n, Centro – São Sebastião do Passé, Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Breno Konrad Meira Moreira, assistido pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Nadja Naira Silva Oliveira, aqui denominado CONTRATANTE, e EMPRESA ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.769.449/0001-06, com sede na RUA A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malflia, Vila de Abrantes – Camacari-Ba, CEP: 42.840-000, E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com, aqui representada pelo Sr. José Cícero Couto Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº193.100.055-72 e RG.: nº 1.633.850-25 - SSP/BA, aqui denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – CHAMADA PÚBLICA nº 02/2020, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 03/2006, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que se seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIs, em caráter emergencial, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé – BA, resultante do estado de emergência na saúde pública, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) – LOTE 01 e 03.
- 1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.3 Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, as Ordens de Fornecimentos e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor e Forma de Pagamento

- 2.1 O valor do presente contrato será de R\$157.240,00 (Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), conforme descritos abaixo e definido nas propostas apresentada pela licitante vencedora;
- 2.2 No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos e outros relacionados com a prestação dos serviços;
- 2.3 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega/fornecimento do material e aceitação do responsável pelo recebimento dos produtos;
- 2.3.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir;
- 2.4 Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA através de transferência bancária para a Corrente: 50.792-X, da Agência: 2957-2 Banco do Brasil;
- 2.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4320/64;
- 2.6 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
- 2.7 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 2.8 A contratante em hipótese nenhuma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente ao atraso por parte da contratada, na apresentação das faturas corretas;
- 2.9 Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 2.10 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

Bruno

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - débitos a que tiver dado causa.
- II - despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- III - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste:

3.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

3.2 O valor do serviço será atualizado pelo IPCA, de acordo com o reajuste determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Entrega

4.1 Os fornecedores deverão entregar os itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

4.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material;

4.3 Os materiais serão entregues no local indicado pela Secretaria de Educação;

4.4 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

5.1 O prazo de vigência deste contrato será até 30/07/2020.

5.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos Orcamentários

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade das Partes

7.1 Obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o contrato mantendo durante a sua vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como aqueles trazidos pela CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento prestado;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: embalagem, montagem, transporte, fretes, seguros, taxas, impostos e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento contratados;
- e) Atender ao objeto ora contratado, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos;
- f) Executar o fornecimento de acordo com as normas estabelecidas no Edital;

Bruna

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
- h) Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para o fornecimento pactuado;
- i) Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sanções aplicáveis;

7.2 Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar por escrito à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Fornecimento;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- c) Efetuar os pagamentos decorrentes desta contratação nos prazos e condições previamente definidos;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão ou Transferência

8.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – Das sanções por inadimplemento

9.1 A licitante que não assinar o termo de contrato dentro do prazo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

9.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. A recusa injustificada da Contratada em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo.

9.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.3.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

9.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

Bleuse


3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

9.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

9.6 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

9.8 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ;

9.9 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

9.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

9.11 As sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

9.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21.06.1993, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei;

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização;

10.2.2 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização

11.1 A CONTRATANTE, através dos técnicos do setor solicitante, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Recebimento

12.1 O recebimento dos serviços/fornecimento será efetuado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

Blanca A

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal;
- b) Definitivamente, depois de realizada a verificação que comprove a especificação dos materiais em até 15 (quinze) dias.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade do fornecimento, devendo ser devolvidos os materiais quando ficar evidenciado a existência de irregularidades, independentemente da aplicação das sanções previstas.

12.3 Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do técnico responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

13.1 A Proposta de Preços da CONTRATADA Será parte integrante deste contrato;

13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Passé, Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, BA, 18 de junho de 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

NADJA NAJRA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Tatiane das Neves da Cruz

2) Valmir de Jesus Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE 01 ABC FARMA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL EM GEL 70%, CONTENDO GLICERINA E AGENTE HIDRATANTE - PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 5 LITROS	BB	500	63,00	31.500,00
2	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO- PRODUTO DEVERA CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 1 LITROS	UND	1.000	7,95	7.950,00
3	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%, DESINFETANTE HOSPITALAR. POSSUIR AÇÃO BACTERICIDA. PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 5 LITROS	BB	500	13,50	6.750,00
	VALOR GLOBAL				46.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE 03 ABC FARMA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA N95 RESPIRADOR PARTICULADO / POSSUIR FILTRO PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB FORMA DE AEROSSÓIS. CONFECCIONADO EM CAMADA EXTERNA DE TNT, ELEMENTOS FILTRANTES/ POSSUIR EM CLIPE NASAL E ELÁSTICO DE LÁTEX PARA AJUSTES. APRESENTAÇÃO CAIXA COM 400 UNIDADES.	CX	4	4.760,00	19.040,00
2	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO À PROVA DE VAZAMENTOS/ POSSUIR 3 CAMADAS FILTRANTES DE ALTA DENSIDADE/ POSSUIR ELÁSTICOS. APRESENTAÇÃO CAIXA C/ 50 UNIDADES	CX	1000	92,00	92.000,00
VALOR GLOBAL					111.040,00

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

PROCESSO Nº. 157/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)– LOTE 01 E 03.

CONTRATADA: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

VALOR GLOBAL: R\$157.240,00(CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

PERÍODO: 42 DIAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

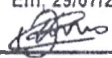
BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO

Em, 29/07/2020


Daiane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19. 686

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2020

O Município de São Sebastião do Passé, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, São Sebastião do Passé - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé, assistido pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA** e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa Jurídica de direito privado, situado na Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malilla, Vila de Abrantes - Camaçari-BA inscrito no CNPJ nº 12.769.449/0001-06, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº 067/2020 de acordo com o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, e

CONSIDERANDO que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica da Prefeitura que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato nº 067/2020, firmado em 18 de Junho de 2020, cujo objeto: Aquisição Epi's para suprir as necessidades do Município de São Sebastião, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2020, tem por objetivo a prorrogação do prazo inicialmente contratado, pelo período de 42 dias, respeitando o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Decidem as partes, em comum acordo, prorrogar pelo prazo de 42 dias o prazo inicial do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

As despesas para atender o objeto deste Termo Aditivo correrão no exercício de 2020, por conta das dotações orçamentárias previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, sob nº 067/2020, ora Aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justos acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para os efeitos legais.

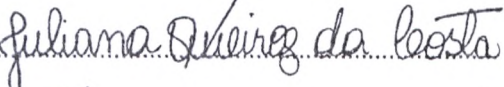
São Sebastião do Passé, 29 de julho de 2020

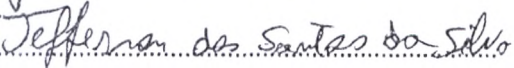

NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1ª  Juliana Queiroz da Costa

2ª  Jefferson dos Santos da Silva



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 098/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - LOTE 01 E 03.

CONTRATADO: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE JULHO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2020

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 098/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - LOTE 01 E 03.

CONTRATADO: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE JULHO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO nº067/2020 - SMS

CONTRATO DE nº 067/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DO PASSÉ - BA E A EMPRESA ABC FARMA
MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP.

O Município de São Sebastião do Passé, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.167.503/0001-06, com sede na Praça Coronel Luis Ventura, s/n, Centro – São Sebastião do Passé, Bahia, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Breno Konrad Meira Moreira, assistido pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Nadja Naira Silva Oliveira, aqui denominado CONTRATANTE, e EMPRESA ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.769.449/0001-06, com sede na RUA A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malília, Vila de Abrantes – Camacari-Ba, CEP: 42.840-000, E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com, aqui representada pelo Sr. José Cícero Couto Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº193.100.055-72 e RG.: nº 1.633.850-25 - SSP/BA, aqui denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – CHAMADA PÚBLICA nº 02/2020, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 03/2006, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, em caráter emergencial, visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião do Passé – BA, resultante do estado de emergência na saúde pública, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19) – LOTE 01 e 03.
- 1.2 A CONTRATADA ficará obrigada a acelarar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.3 Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, as Ordens de Fornecimentos e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor e Forma de Pagamento

- 2.1 O valor do presente contrato será de R\$157.240,00 (Cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais), conforme descritos abaixo e definido nas propostas apresentada pela licitante vencedora;
- 2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos e outros relacionados com a prestação dos serviços;
- 2.3 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega/fornecimento do material e aceitação do responsável pelo recebimento dos produtos;
- 2.3.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir;
- 2.4 Os valores acima deverão ser pagos a CONTRATADA através de transferência bancária para a Corrente: 50.792-X, da Agência: 2957-2 Banco do Brasil;
- 2.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4320/64;
- 2.6 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
- 2.7 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 2.8 A contratante em hipótese nenhuma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente ao atraso por parte da contratada, na apresentação das faturas corretas;
- 2.9 Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião de licitação;
- 2.10 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

Breno

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - débitos a que tiver dado causa,
- II - despesas relativas à correção de eventuais falhas,
- III - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Realjste:

3.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

3.2 O valor do serviço será atualizado pelo IPCA, de acordo com o reajuste determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Entrega

4.1 Os fornecedores deverão entregar os itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da Ordem de fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho;

4.2 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização desse material;

4.3 Os materiais serão entregues no local indicado pela Secretaria de Educação;

4.4 Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo

5.1 O prazo de vigência deste contrato será até 30/07/2020.

5.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos Orçamentários

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

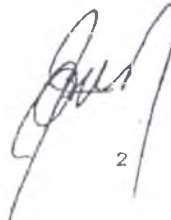
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

CLÁUSULA SÉTIMA – Responsabilidade das Partes

7.1 Obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar o contrato mantendo durante a sua vigência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento prestado;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: embalagem, montagem, transporte, fretes, seguros, taxas, impostos e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento contratados;
- e) Atender ao objeto ora contratado, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos;
- f) Executar o fornecimento de acordo com as normas estabelecidas no Edital;

B... 17


2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
- h) Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para o fornecimento pactuado;
- i) Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sanções aplicáveis;

7.2 Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Fornecimento;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
- c) Efetuar os pagamentos decorrentes desta contratação nos prazos e condições previamente definidos;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas no edital;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;

CLÁUSULA OITAVA - Da Cessão ou Transferência

8.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Das sanções por inadimplemento

9.1 A licitante que não assinar o termo de contrato dentro do prazo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

9.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93. A recusa injustificada da Contratada em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo.

9.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.3.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

9.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao Interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

Blancet

[Handwritten signature]
3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

9.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

9.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.

9.6 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

9.8 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ;

9.9 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

9.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

9.11 As sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;

9.12 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21.06.1993, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei;

10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização;

10.2.2 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Fiscalização

11.1 A CONTRATANTE, através dos técnicos do setor solicitante, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- Do Recebimento

12.1 O recebimento dos serviços/fornecimento será efetuado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

Bruna A

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Provisoriamente, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal;
- b) Definitivamente, depois de realizada a verificação que comprove a especificação dos materiais em até 15 (quinze) dias.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade do fornecimento, devendo ser devolvidos os materiais quando ficar evidenciado a existência de irregularidades, independentemente da aplicação das sanções previstas.

12.3 Esgotado o prazo de recebimento provisório sem qualquer manifestação do técnico responsável, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

- 13.1 A Proposta de Preços da CONTRATADA Será parte integrante deste contrato;
- 13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.
- 13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro


14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Passé, Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, BA, 18 de junho de 2020.


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ABC FARMÁ MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Tatiane dos Santos da Cruz
- 2) Valmir de Jesus Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE 01 ABC FARMA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL EM GEL 70%, CONTENDO GLICERINA E AGENTE HIDRATANTE - PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 5 LITROS	BB	500	63,00	31.500,00
2	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO- PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 1 LITROS	UND	1.000	7,95	7.950,00
3	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%, DESINFETANTE HOSPITALAR. POSSUIR AÇÃO BACTERICIDA. PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 5 LITROS	BB	500	13,50	6.750,00
	VALOR GLOBAL				46.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE CENTRAL DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE 03 ABC FARMA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA N95 RESPIRADOR PARTICULADO / POSSUIR FILTRO PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB FORMA DE AEROSSÓIS. CONFECCIONADO EM CAMADA EXTERNA DE TNT, ELEMENTOS FILTRANTES/ POSSUIR EM CLIPE NASAL E ELÁSTICO DE LÁTEX PARA AJUSTES. APRESENTAÇÃO CAIXA COM 400 UNIDADES.	CX	4	4.760,00	19.040,00
2	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO À PROVA DE VAZAMENTOS/ POSSUIR 3 CAMADAS FILTRANTES DE ALTA DENSIDADE/ POSSUIR ELÁSTICOS. APRESENTAÇÃO CAIXA C/ 50 UNIDADES	CX	1000	92,00	92.000,00
VALOR GLOBAL					111.040,00

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

PROCESSO Nº. 157/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)– LOTE 01 E 03.

CONTRATADA: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

VALOR GLOBAL: R\$157.240,00(CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

PERÍODO: 42 DIAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2020.

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO

Em, 09/09/2020

Daiane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19.686

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2020

O Município de São Sebastião do Passé, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, São Sebastião do Passé - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé, assistido pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA** e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa Jurídica de direito privado, situado na Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malícia, Vila de Abrantes - Camaçari-BA inscrito no CNPJ nº 12.769.449/0001-06, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº 067/2020 de acordo com o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, e

CONSIDERANDO que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica da Prefeitura que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao contrato nº 067/2020, firmado em 18 de Junho de 2020, cujo objeto: Aquisição Epi's para suprir as necessidades do Município de São Sebastião, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2020, tem por objetivo a prorrogação do prazo inicialmente contratado, pelo período de 42 dias, respeitando o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Decidem as partes, em comum acordo, prorrogar pelo prazo de 42 dias o prazo inicial do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

As despesas para atender o objeto deste Termo Aditivo correrão no exercício de 2020, por conta das dotações orçamentárias previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, sob nº 067/2020, ora Aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Breno Konrad Meira Moreira
Daiane Vasconcelos do Carmo

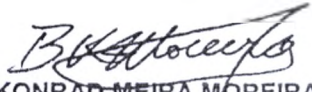


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justos acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para os efeitos legais.

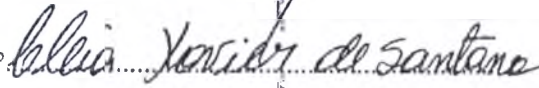
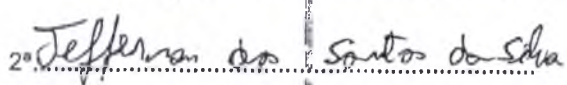
São Sebastião do Passé, 09 de Setembro de 2020


NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Contratada

Testemunhas:

- 1º  Valéria Xavier de Santana
- 2º  Jefferson dos Santos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO

Em, 09/09/2020

Daiane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19.686

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2020

O Município de São Sebastião do Passé, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, São Sebastião do Passé - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé, assistido pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA** e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa Jurídica de direito privado, situado na Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malícia, Vila de Abrantes - Camaçari-BA inscrito no CNPJ nº 12.769.449/0001-06, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº 067/2020 de acordo com o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, e

CONSIDERANDO que o aditivo não trará prejuízos para a Administração, o que representa observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica da Prefeitura que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato nº 067/2020, firmado em 18 de Junho de 2020, cujo objeto: Aquisição Epi's para suprir as necessidades do Município de São Sebastião, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2020, tem por objetivo a prorrogação do prazo inicialmente contratado, pelo período de 42 dias, respeitando o prazo máximo previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Decidem as partes, em comum acordo, prorrogar pelo prazo de 42 dias o prazo inicial do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

As despesas para atender o objeto deste Termo Aditivo correrão no exercício de 2020, por conta das dotações orçamentárias previstas no contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, sob nº 067/2020, ora Aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.


Daiane Vasconcelos do Carmo *Breno Konrad Meira Moreira*

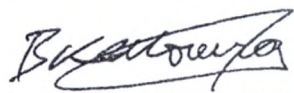


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justos acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para os efeitos legais.

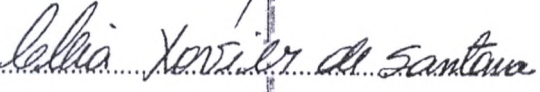
São Sebastião do Passé, 09 de Setembro de 2020

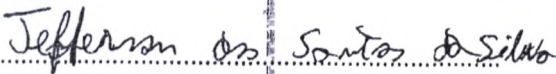

NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

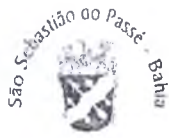

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1º  Lelia Xavier de Santana

2º  Jefferson dos Santos da Silva



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 117/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - LOTE 01 E 03.

CONTRATADO: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 117/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)- LOTE 01 E 03.

CONTRATADO: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

UNIDADE: 06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02
FONTE: 14

PRAZO: 42 DIAS

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 12.769.449/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:17:40 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **6890.0D2D.BF0F.6E51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 12.769.449/0001-06

Data da Emissão : 20/01/2020

Hora da Emissão : 07:17:40

Código de Controle da Certidão : 6890.0D2D.BF0F.6E51

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 20/01/2020, com validade até 16/10/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Página Anterior](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.769.449/0001-06

Certidão nº: 19385127/2020

Expedição: 07/08/2020, às 10:42:43

Validade: 02/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.769.449/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Geral e Irrestrita

Razão Social/Nome: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI- EPP

CNPJ/CPF: 12.769.449/0001-06

Endereço/Logradouro: A, SN. FAZENDA MALICIA QUADRA 4 LOTE 2, VILA DE ABRANTES (ABRANTES),
42800970, CAMAÇARI, BA

O Município de Camaçari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, certifica que o(a) solicitante acima identificado(a) encontra-se em situação regular com as obrigações **mobiliárias** e **imobiliárias** municipais relativas ao **CPF/CNPJ** da empresa acima especificada.

Esta certidão emitida é vinculada com o CPF/CNPJ acima descrito, não aplicando-se de forma geral a matrizes e filiais eventualmente existentes.

Nos termos do Artigo 309, § 1º, da Lei de nº 1.039/2009, esta certidão negativa não exclui o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida nos termos do art. 310 § 2º da Lei nº 1.039/2009, a certidão de caráter geral e irrestrita tem como fonte de pesquisa todos os créditos tributários ou não tributários, tendo como referencial o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro da Pessoa Física - CPF. (Incluído pela Lei nº 1.502, de 02/10/2017).

Validade: 03/11/2020

Certificação/Autenticação: 44018.31733

Informação gerada em 05/08/2020, às 11:29:19 hs.

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

As informações aqui contidas podem ter sua autenticidade conferida no site da SEFAZ/PMC:
www.sefaz.camacari.ba.gov.br



Certificação/Autenticação



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202120868

RAZÃO SOCIAL	
ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
020.919.090	12.769.449/0001-06

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

213080.0014/18-8 - Inicial/PARA JULGAMENTO	213080.0018/18-3 - 1a Inst/Julgado
232173.0017/17-9 - Inicial/PARA JULGAMENTO	232340.0236/18-3 - Inicial/DEFESA
232340.0237/18-0 - Inicial/DEFESA	233086.0031/20-0 - Inicial/CADASTRADO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 24/07/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.769.449/0001-06

Razão Social: BSC FARMA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA

Endereço: RUA A S/N QD 4 LT 2 FAZ MALIC / VILA DE
ABRANTES / CAMACARI / BA / 42840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2020 a 18/09/2020

Certificação Número: 2020082001311523328054

Informação obtida em 01/09/2020 12:28:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020

INTERESSADO: Município de São Sebastião do Passé – Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise de Termo Aditivo de acréscimo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)– LOTE 01 E 03.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de Termo aditivo, cujo objeto é o acréscimo de valor tendo em vista a necessidade do aumento do quantitativo dos itens contidos no contrato original nº 067/2020, oriundo do processo administrativo nº 157/2020, Chamada Pública nº002-2020.

Respondendo diretamente a questão, é plenamente possível o acréscimo de valor até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) pretendido, vez que obedecidas as disposições do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifos nossos)

Diante de todo o exposto, conclui-se pela perfeita regularidade da lavratura do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº8.666/93 e, da mesma forma, aprovamos a minuta encaminhada pela CPCL, restando tão somente o registro do Aditivo, nos termos da Solicitação de Despesa.

Encaminho os presentes autos ao Prefeito Municipal, para respectiva aprovação final. Sem mais para o momento. É o parecer S.M.J.

São Sebastião do Passé, 14 de Outubro de 2020

MARTA JANETE FONSECA MIRANDA
OAB/BA 47.351

DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da alteração destacada, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - LOTE 01 E 03., delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

São Sebastião do Passé, 14 de Setembro de 2020



BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° ***

O Município de São Sebastião do Passé – BA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, portador da carteira de identidade RG n° XXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o n° XXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pelo Secretário Municipal de Saúde o **SRA. NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXX XXXXX XX, CNPJ n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXX e CPF n° XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**. Todos devidamente qualificados neste Aditivo e no contrato originário. **Processo Administrativo n°XXXXXX e Convite n°XXXXXX.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** nos quantitativos unitários no contrato, nos termos da planilha constante do anexo I deste Termo, no equivalente a 25% do valor originário do contrato firmado entre as partes em XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor global do contrato, após acrescido, passa a ser de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).
2.1 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de XXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato neste exercício de 2020, até o seu término ou exaurimento do ser objeto, é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX), conforme Anexo I deste Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício de 2020, no montante de RXXXXXXX (XXXXXXX), correrá à do elemento de despesa vigente Lei Orçamentária Anual.

UNIDADE: XXXXXXXXX

ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXX

FONTE: XXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do gestor municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “b” do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

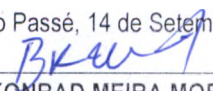
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Sebastião do Passé, 14 de Setembro de 2020

NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICADO

Em, 14/09/2020

Daiane Vasconcelos do Carmo
Daiane Vasconcelos do Carmo
Cód. - Mat. 19.686

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2020

O Município de São Sebastião do Passé, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede administrativa na Praça Coronel Luiz Ventura, nº 16, Centro, São Sebastião do Passé - BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, maior, capaz, residente e domiciliado na cidade de São Sebastião do Passé, assistido pelo Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA** e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa Jurídica de direito privado, situado na Rua A, Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malícia, Vila de Abrantes - Camaçari-BA inscrito no CNPJ nº **12.769.449/0001-06**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditamento ao Contrato nº 067/2020 de acordo com o disposto no inciso II, parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, aplicado supletivamente às disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO** nos quantitativos unitários no contrato, nos termos da planilha constante do anexo I deste Termo, no equivalente a 25% do valor originário do contrato firmado entre as partes em 18/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor global do contrato, após acrescido, passa a ser de R\$ 196.550,00 (Cento e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta reais).
2.1 - Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 14/09/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do contrato neste exercício de 2020, até o seu término ou exaurimento do ser objeto, é de R\$ 39.310,00 (trinta e nove mil trezentos e dez reais), conforme Anexo I deste Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício de 2020, no montante de R\$ 39.310,00 (trinta e nove mil trezentos e dez reais), correrá à do elemento de despesa vigente Lei Orçamentária Anual.

UNIDADE: 06.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2039 - ATENDIMENTO MÓVEL DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5. O presente termo aditivo decorre de autorização do gestor municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Breno Konrad Meira Moreira

Nádia Naira Silva Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Sebastião do Passé, 14 de Setembro de 2020


NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Saúde


BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal


ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Juliana Queiroz da Costa

2ª 
Tereza das Santos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo I

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2020 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS. EM CARÁTER EMERGENCIAL. VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA. RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA. EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) - LOTE 01 E 03.

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE 01	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL EM GEL 70%, CONTENDO GLICERINA E AGENTE HIDRATANTE - PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO. MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 5 LITROS	BB	125	63,00	7.875,00
2	ALCOOL 70% LÍQUIDO- PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO. MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 1 LITROS	UND	250	7,95	1.987,50
3	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%, DESINFETANTE HOSPITALAR. POSSUIR AÇÃO BACTERICIDA. PRODUTO DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, E REGISTRO E/OU AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAÇÃO 5 LITROS	BB	125	13,50	1.687,50
VALOR GLOBAL					R\$11.550,00

ITEM	DESCRIÇÃO - LOTE 03	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA N95 RESPIRADOR PARTICULADO / POSSUIR FILTRO PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB FORMA DE AEROSSÓIS. CONFECCIONADO EM CAMADA EXTERNA DE TNT. ELEMENTOS FILTRANTES/ POSSUIR EM CLIPE NASAL E ELÁSTICO DE LÁTEX PARA AJUSTES. APRESENTAÇÃO CAIXA COM 400 UNIDADES.	CX	1	4.760,00	4.760,00
2	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO À PROVA DE VAZAMENTOS/ POSSUIR 3 CAMADAS FILTRANTES DE ALTA DENSIDADE/ POSSUIR ELÁSTICOS. APRESENTAÇÃO CAIXA C/ 50 UNIDADES	CX	250	92,00	23.000,00
VALOR GLOBAL					R\$27.760,00

VALOR GLOBAL R\$ 39.310,00 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 108/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)- LOTE 01 E 03.

CONTRATADO: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

VALOR:R\$39.310,00 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)

UNIDADE: 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 02

FONTE: 14

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020

**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 067/2020

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

PROCESSO Nº 10 /2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPIS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA, RESULTANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)- LOTE 01 E 03.

CONTRATADO: ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

VALOR: R\$39.310,00 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)

UNIDADE: 06.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2039 - ATENDIMENTO MÓVEL DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 14

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2020

BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA
PREFEITO